

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1101/78

INTERESSADO: LUIZ SIMI FILHO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1121 /78 - CEEG - APROVADO EM 13 /09 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da EEPSG "Prof. Emygdio de Barros", desta Capital, solicita solução para o caso do estudante Luiz Sini Filho, cujo histórico escolar é o seguinte:

1. Em 1973, concluiu o ensino de 1º grau no G.E. Jardim Bonfiglioli, desta Capital.
2. Em 1974, matriculou-se na 1ª série do Curso para Técnicos de Laboratório - do CATEC - ASUSP.
3. Em 1975, foi reprovado na 2ª série do mesmo curso.
4. Em 1976 e 1977, concluiu respectivamente a 2ª e 3ª séries do 2º Grau na EEPSG "Prof. Emygdio de Barros."

Alertada pela Supervisora Pedagógica, a Direção da escola atentou para o fato de que os estudos realizados pelo aluno em 1974 careciam de validade, por não estar devidamente autorizado o curso do CATEC-ASUSP. A escola alega, em sua defesa, que aceitou de boa fé o documento de transferência expedido pelo CATEC-ASUSP, por estar lançado em impresso oficial de órgãos superiores da Secretaria da Educação.

2. Fundamentação:

Este Conselho tem autorizado a Secretaria da Educação a submeter a exames especiais, para fins de regularização de vida escolar, os alunos oriundos do Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, por reconhecer que os estudos ali realizados, apesar de o curso não estar devidamente autorizado, propiciaram razoável rendimento, a ser efetivamente aferido pelos citados exames.

No caso de Luiz Simi Filho, parece-nos que se deve adotar o mesmo procedimento.

Causa estranheza o fato de o CATEC-ASUSP haver utilizado, para expedição do documento de transferência, impresso da Secretaria da Educação, reservado para escolas da rede oficial, dando com isto aparência de validade ao documento e iludindo a escola

de destino. Cremos que o fato se deve mais propriamente a inexperiencia que à má fé, mas, de qualquer forma, é lamentável que tenha ocorrido.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Secretaria da Educação a submeter Luiz Simi Filho a exames especiais das disciplinas que, em 1975, constavam do currículo da 1ª série do 2º Grau da EEPG "Prof. Emygdio de Barros", desta Capital. Se aprovado, convalidam-se os estudos realizados, em 1974, na 1ª série do Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, bem como os atos escolares subseqüentes.

CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - RELATOR

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 01 de setembro de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente